



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

CONTRATO Nº 04/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8666, DE 23 DE JULHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE.

C.N.P.J. Nº: 10.166.817/0001-98

ENDEREÇO: Rua Dantas Barreto - 1338 –Centro- Nazaré da Mata/PE

REPRESENTANTE: Representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Prefeito Sr. Inácio Manoel do Nascimento, Nacionalidade brasileira, casado, cédula de identidade nº 1.031.316 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.825.224-87, residente e domiciliado à Av. Tiradentes, Nº 21, Bairro Juá, Nazaré da Mata/PE, CEP: 55.800-000.

CONTRATADO: RG LUNA LTDA-ME

CNPJ: 44.223.965/0001-19

ENDEREÇO: Rua Deputado Cunha Bueno- Nº 679 – Bairro Cidade Industrial – Curitiba/PR

REPRESENTANTE LEGAL: Sócia/Administradora a Sra. Gabriela Guerke Lopes, residente e domiciliada na Rua Luiz Fedalto, Nº 273 – Loteamento São Francisco de Assis,- Campo Largo, /PR, CEP: 83.606-420.

QUALIFICAÇÃO: Empresária

RG Nº: 108027711 SESP/PR

C.P.F. Nº: 085.077.509-40

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

I - Constitui objeto deste contrato aquisição parcelada de material de higiene, limpeza e descartáveis, para suprir as necessidades da Prefeitura, Fundo Municipal Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde e demais secretarias, de conformidade com as especificações, quantitativos e determinações constantes do Anexo I - Termo de Referência, com entrega parcelada, dos itens abaixo relacionados, em conformidade com as cláusulas e condições deste contrato e demais requisitos exigidos no Edital de Pregão nº 010 / 2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	LUVAS LÁTEX anatômica antiderrapante revestida internamente com flocos de algodão (par) tamanhos P.M.G	LALAN CA 39564	Unidade	700	R\$ 4,28	R\$ 2.996,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.996,00

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT.	PREFEITURA		SAÚDE		ASSISTENCIA SOCIAL		VALOR TOTAL
					QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	
34	LUVAS LÁTEX anatômica antiderrapante revestida internamente com flocos de algodão (par) tamanhos P.M.G	700	Unidade	R\$ 4,28	350	R\$ 1.498,00	175	R\$ 749,00	175	R\$ 749,00	R\$ 2.996,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

I - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir

GABRIELA GUERKE
LOPES:08507750940

Assinado de forma digital por
GABRIELA GUERKE
LOPES:08507750940
Dados: 2022.10.18 12:51:54 -03'00'



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão nº 010/2022; e

b) Proposta da Contratada, conforme solicitado no item do edital.

II - Os documentos referidos na presente cláusula, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato vigorará pelo prazo necessário a exclusão das quantidades contratadas, estimando-se para tanto o período de 12 (doze) meses.

II - O prazo de vigência deste ajuste poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total da presente contratação é de **R\$ 2.996,00 (Dois mil novecentos e noventa e seis reais)**.

II - As despesas oriundas do contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias: Unidade Orçamentária:

PREFEITURA:

02.08 – Secretaria de Infra-Estrutura

2060500962.055 – Manutenção de Mercados e Matadouros – **R\$ 1.498,00**

33903000 – Material de Consumo

02.13 – Fundo Municipal de Saúde

1012204282.069 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS – **R\$ 372,36**

33903000 – Material de Consumo

1030104282.074 – Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica – **R\$ 376,64**

33903000 – Material de Consumo

02.14 – Fundo Municipal de Assistência Social

0824304832.090- Programa Primeira Infância - **R\$ 160,00**

33903000 – Material de Consumo

0824404862.093 – Manutenção do CRAS – **R\$ 182,00**

33903000 – Material de Consumo

0824404862.094 – Programa Bolsa Família – IGD – **R\$ 258,00**

33903000 – Material de Consumo

0824404862.097 – CREAS – **R\$ 149,00**

33903000 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

II - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

III - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

IV - Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

V - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

VI - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

VII - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

VII- A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I - A Contratada obriga-se a executar o fornecimento e serviço do presente contrato de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte adequado das quantidades de produtos contratadas.

II - A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

III - É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, devendo os mesmos estar acondicionados em embalagens apropriadas e dentro do prazo de validade estipulado, obrigando-se, ainda, a substituir os produtos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas, produtos estragados ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.

IV - A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

V - Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

VI - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

VII - Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

VIII - É vedado a Contratada subcontratar ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato para outra empresa .

IX. A Contratada deverá transportar o produto em veículo adequado, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.

X. As mercadorias deverão ser entregues sem sinal de violação.

XI. Não serão recebidas mercadorias cujo acondicionamento original apresente sinais de violação ou



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

umidade conseqüente de depósito irregular ou do vazamento de algum produto.

XII. As mercadorias serão consideradas recebidas, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelos órgãos municipais onde deverão ser entregues as mercadorias.

X III. A Contratada terá que substituir imediatamente e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante, no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e no Contrato.

XIX. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- I. Receber os produtos para verificação de especificações, quantidade, preços, prazos, outros pertinentes e garantia.
- II. Emitir requisição /autorização assinada à Contratada para que a mesma forneça o produto.
- III. Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.
- IV. Devolver todo e qualquer produto cuja especificação esteja em desacordo com o exigido na licitação e/ou com marcas diferentes das cotadas pela Contratada.
- V. Prestar à Contratada as informações indispensáveis ao fornecimento do produto ofertado.
- VI. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.
- VII. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados ao contrato.
- VIII. Verificar o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, sendo que sua eventual omissão não eximirá a Contratada dos compromissos assumidos perante o Contratante.
- IX. Dar aceite na Nota Fiscal e providenciar o pagamento.
- X. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

I – O prazo para entrega dos produtos será de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, contadas a partir do recebimento da ordem de fornecimento

II - Os produtos terão a entrega, conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.

III - Os produtos licitados deverão estar em conformidade com o termo de referência deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar prazo de validade mínimo de 70% da validade total (ex.: validade total de dois anos, exigência de no mínimo dezessete meses de prazo de validade no ato da entrega).

IV – O fornecimento dos produtos será parcelado, observadas as quantidades dos itens, a qualidade e referências indicadas, bem como prazos de validade, efetuando e gerenciando as entregas parceladas no Setor de Compras.

V - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no Setor de Compras *de Nazaré da Mata*, sito a Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro – Nazaré da Mata/PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08h00min às 13h00min**;

VI - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Termo de Referência*;

VII- A Contratante, a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado. Qualquer alteração dos produtos e local de entrega deverá ser comunicada pela Contratante, com antecedência.

GABRIELA GUERKE
LOPES:08507750940

Assinado de forma digital por
GABRIELA GUERKE
LOPES:08507750940
Dados: 2022.10.18 12:53:03 -03'00"



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

VIII- Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

IX - A Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

X - Expedida a Autorização de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficará sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento do Almoarifado, podendo ser

"a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a 90 dias);

b) *Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.*"

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 10% (dez por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

II – Multa nos seguintes termos;

a) valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 24 (vinte e quatro) horas após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar da data e hora da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por hora decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem a hora da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

IV -- Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;

b) Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas;

c) Acatar as determinações da fiscalização;

d) Observar as normas de segurança.

V - Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.

VI – A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

GABRIELA GUERKE
LOPES:085077509
40

Assinado de forma digital
por GABRIELA GUERKE
LOPES:08507750940
Dados: 2022.10.18
12:53:24 -03'00'



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

I - O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo descumprimento das condições estabelecidas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

I - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, a que o presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

II - O valor de que trata a cláusula quarta será revisada nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO

I - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2022, na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente as Leis nºs. 8.666/93 e alterações, e pela Lei 8.078, de 11/09/90 (Cód. Defesa do Consumidor) e pela Lei 10.406/02 (Cód. Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

I. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o Sr. Nelsonildo Rogélio Lima Braga, Matrícula 070668.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

III. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

I - A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através do protocolo ou email.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

I - Fica eleito o Foro de Nazaré da Mata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



GABRIELA
GUERKE
LOPES:08507750
940

Assinado de forma digital
por GABRIELA GUERKE
LOPES:08507750940
Dados: 2022.10.18
12:53:43 -03'00'



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

II - E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nazaré da Mata, 18 de Outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA /PE
CNPJ/MF Nº 10.166.817/0001-98
INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
PREFEITO
CONTRATANTE

GABRIELA
GUERKE
LOPES:0850775
0940

Assinado de forma
digital por GABRIELA
GUERKE
LOPES:08507750940
Dados: 2022.10.18
12:54:48 -03'00'

RG LUNA LTDA – ME
CNPJ/MF sob o nº 44.223.965/0001-19
Gabriela Guerke Lopes
Sócia/Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.

CPF:

320.804.094-68

02.

CPF:

11837238499